

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.453/2019**

Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o abono mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 70, de 20 de junho de 2018, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 3º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono de 1º de maio de 2019 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei Complementar nº 70, de 20 de junho de 2018, aos profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência a partir de 1º de maio de 2019 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**LEI Nº 9.454/2019**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo para cumprimento, na totalidade, do encargo gravado e, respectivamente, da cláusula de reversão da doação de área, outorgada na Lei nº 6.995, de 2006, localizada à Rua Eduardo Dotto, São Tomé de Paripe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para cumprimento, na totalidade, do encargo gravado e, respectivamente, da cláusula de reversão da área de terreno doada à Associação Comunitária dos Moradores de Gameleira e Adjacências – ACMGA, nos termos da Lei nº 6.995, de 2006, localizado à Rua Eduardo Dotto, São Tomé de Paripe, subdistrito do mesmo nome, nesta Capital, medindo 9.700,00m<sup>2</sup>, cujo objetivo é a implantação de unidades de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda, na forma da legislação pertinente, e do projeto aprovado que se encontra em fase de execução no local.

Parágrafo único. O prazo da cláusula de reversão fixado no art. 4º da Lei nº 6.995/2006, visando à conclusão da obra de construção do empreendimento habitacional de interesse social, será de 02 (dois) anos, contados da efetivação da averbação da referida prorrogação junto ao cartório competente.

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos praticados pela donatária em relação à área de terreno objeto da doação, efetivada pela Lei nº 6.995/2006, no período compreendido entre 14 de junho de 2008 até a efetivação da averbação da prorrogação do prazo da cláusula de reversão na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 3º Na averbação mencionada nos artigos 1º, e seu parágrafo único, e 2º desta Lei, deverá constar a indicação de que a área de terreno doada, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da referida averbação junto ao cartório competente, reverterá ao patrimônio deste Município.

Art. 4º Mantêm-se inalteradas todas as demais condições fixadas na Lei nº 6.995/2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,  
em exercício

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo